



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	6\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, avendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:265, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Porto, a criar um lugar de amanuense para a sua secretaria.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:266, criando um Posto Agrário no concelho de Idanha-a-Nova.

Decreto n.º 2:267, estabelecendo a transferência de fundos entre a metrópole e as colónias por meio de vales de serviço.

Decreto n.º 2:268, abrindo um crédito especial de 3:000.000\$ para despesas resultantes da crise cerealífera.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 260, de 23 de Dezembro de 1915, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 542-A, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento da Escola de Aeronáutica Militar anexo à mesma portaria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:265

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa da cidade do Porto;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma irmandade a criar e prover, por concurso, um lugar de amanuense para a sua secretaria; um de ajudante de enfermeiro e outro de ajudante de enfermeira para o seu hospital, com os vencimentos annuaes, respectivamente, de 216\$, 100\$ e 96\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916.— *Bernardino Machado* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 2:266

Atendendo ao disposto no artigo 63.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que há no concelho de Idanha-a-Nova vastos terrenos próprios para as culturas cerealíferas e de plantas pratenses de sequeiro;

Considerando que muito convém desenvolver no país a cultura destas plantas;

Havendo a Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova cedido ao Governo, para instalação dum posto agrário, cinco parcelas de terreno, no sítio da Presa, limite da vila de Idanha-a-Nova, que para esse fim tomou de arrendamento e que se prestam para a cultura das mencionadas plantas;

Atendendo a que não há ainda na Circunscrição Agrícola do Centro posto algum destinado a estas culturas;

Tendo em conta que da verba de 20.900\$ inscrita no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, para o corrente anno económico, sob o capítulo 3.º, artigo 42.º, e rubrica «Postos agrários móveis», foram destinados 3.000\$ para despesas de instalação e custeio dum posto agrário na Idanha-a-Nova;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no concelho de Idanha-a-Nova, nos terrenos situados à Presa, tomados de arrendamento e cedidos ao Governo para esse fim pela Câmara Municipal do mesmo concelho.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário de Idanha-a-Nova e será destinado a demonstrar o desenvolvimento que podem ter naquele concelho as culturas cerealíferas e de plantas pratenses de sequeiro.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916.— *Bernardino Machado* — *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

DECRETO N.º 2:267

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta dos Ministros do Fomento e das Colónias, e com fundamento no disposto no artigo 20.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:642, publicado em 14 de Junho de 1915: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Podem ser transferidos entre a metrópole e as colónias por meio de vales de serviço:

a) Os fundos que as Caixas de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais da metrópole e da provincia de Moçambique e quaisquer outras instituições da mesma in-

dole, constituídas exclusivamente pelo pessoal dos correios e telégrafos, tenham de remeter aos respectivos sócios e pensionistas;

b) As cotas e importâncias de quaisquer débitos que os mesmos sócios em activo serviço, licenciados ou aposentados, tenham de remeter para as sedes das referidas Caixas.

2.º Os vales ultramarinos de serviço, emitidos para qualquer dos fins designados neste decreto, são isentos de prémios, mas estão sujeitos a todas as diferenças de câmbios e despesas de transferência que oneram os vales nominais ultramarinos.

3.º Os vales de serviço para transferência de cotas e de importâncias de quaisquer débitos dos sócios só poderão ser emitidos quando haja, na estação respectiva, conhecimento de dever ser feita a transferência em virtude de comunicação recebida da Caixa de Auxílio respectiva.

Os Ministros do Fomento e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Maria da Silva*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:268

Tornando-se necessário facilitar ao Governo os recursos indispensáveis que lhe permitam a adopção das pro-

vidências estabelecidas nas leis n.ºs 371 e 392, respectivamente, de 30 de Agosto e de 4 de Setembro último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 1:882, de 11 de Setembro, também último, publicado no *Diário do Governo* n.º 185, de 14 do mesmo mês, guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, destinado à satisfação dos encargos previstos no artigo 2.º do citado decreto n.º 1:882, devendo este crédito ser adicionado à dotação do artigo 89.º, capítulo 19.º, do orçamento da despesa do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1915-1916.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto, em 15 de Fevereiro.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*João Catanho de Meneses*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*António Maria da Silva*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.